GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 16

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2022.

Ofício n°: 215/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 052-E-2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao Projeto de Lei nº 052-E-2022 que "DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
30-Jun-2022-15:03-000057-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 17

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 052-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 055-E/2022** que **DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

As alterações propostas são necessárias, uma vez que foi detectado conflito de normas, visando adequação do próprio texto e a adequação com a legislação vigente.

Após análise e discussão, necessário se faz as alterações adiante propostas, com a redação a seguir:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O *caput* art. 5º, do Projeto de Lei nº 052-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O adiantamento é devido quando o Agente Público realizar viagem a serviço ou se deslocar para desempenho de atribuições fora do local de trabalho, cuja duração seja inferior a 06 (seis) horas, sendo destinado à cobertura de gastos com transporte, e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

O §2º, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 052-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
(.....)
§2º - Quando não for necessário o pernoite do Agente Público, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a 50%

(cinquenta por cento) da diária, com exceção do item 04, do Anexo I desta Lei que será repassado na integralidade."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

Fica acrescido o §3º, no art. 3º, do Projeto de Lei nº 052-E/2022, com a seguinte redação, renumerados os parágrafos subsequentes:

"Art. 3º - .....
(.....)
§3º - Quando não for necessário a pernoite do Agente Público, e o afastamento for superior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a integralidade da diária.
§4º - .....
§5º - ....."

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Na oportunidade, informamos que o presente Projeto de Lei apresenta, em seu art. 22, medida autorizativa para que se promova alterações na legislação orçamentária que possam suprir as despesas decorrentes com a execução da pretensa Lei. Informamos, ainda, que a criação de dotação orçamentária e rubricas a serem implementadas dar-se-á de acordo com o limite pré estabelecido na legislação orçamentária aprovada pelo Legislativo.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal